

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000129/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008884/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.100525/2020-64  
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.000885/2019-91  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/06/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA, CNPJ n. 00.074.486/0001-02, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). NILDO LIMA QUEIROZ;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE TANGARA DA SERRA-MT, CNPJ n. 24.734.378/0001-87, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ CARLOS LACERDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio em geral**, com abrangência territorial em **Arenápolis/MT, Barra do Bugres/MT, Brasnorte/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Nortelândia/MT, Nova Olímpia/MT, Porto Estrela/MT e Tangará da Serra/MT**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGENCIA E BASE TERRITORIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Esta **CONVENÇÃO** abrange a todas as empresas e empregados no comércio em geral que estejam sediados na base territorial de Tangará da Serra, Arenápolis, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Nova Olímpia, Porto Estrela e Nortelândia, no Estado de Mato Grosso.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - DATA BASE

: A data base da categoria será o mês de JANEIRO.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** Os salários dos empregados no comércio em geral, na área de atuação e abrangência do **SINDICATO DO EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT e REGIÃO** serão *reajustados na data base da Categoria, isto é, 4,50%* (Quatro virgula cinquenta por cento), desde que superiores ao salário normativo da categoria e observadas as antecipações que porventura foram concedidas no período.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados admitidos após o dia 01 de janeiro de 2019, o Reajuste será proporcional, considerando-se o mês completo o período igual ou superior a 15 dias, do mês da admissão até a data-base.

JANEIRO / 2019.....	4,50%
FEVEREIRO / 2019.....	4,13%
MARÇO / 2019.....	3,75%
ABRIL / 2019.....	3,38%
MAIO / 2019.....	3,00%
JUNHO / 2019.....	2,63%
JULHO / 2019 .....	2,25%
AGOSTO / 2019.....	1,88%
SETEMBRO/ 2019.....	1,50%
OUTUBRO / 2019.....	1,13%
NOVEMBRO / 2019 .....	0,75%
DEZEMBRO / 2019.....	0,38%

## CLÁUSULA SEXTA - SALARIO NORMATIVO

**CLÁUSULA QUARTA:** O salário normativo dos comerciários, a partir da vigência desta convenção coletiva, corresponderá aos seguintes valores nas localidades abaixo:

**TANGARA DA SERRA.....R\$ 1.120,00**

**CAMPO NOVO PARECIS.....R\$ 1.120,00**

**BARRA DO BUGRES.....R\$ 1.110,00**

**NOVA OLÍMPIA.....R\$ 1.100,00**

**ARENÁPOLIS.....R\$ 1.100,00**

**NORTELÂNDIA.....R\$ 1.100,00**

**PORTO ESTRELA.....R\$ 1.100,00**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para incentivar a contratação do primeiro emprego, o empregado contratado, com idade acima de 16 anos, tratando-se de **1º EMPREGO NA CARTEIRA**, receberá, mensalmente, o valor correspondente a **R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)** mensais, nos primeiros seis **(6)** meses de trabalho na empresa.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente **TERMO ADITIVO**, terá a duração de 12 (Doze) meses, a partir de 01 de Janeiro de 2020, prevalecendo, por conseguinte até 31 de Dezembro de 2020. Todas as demais cláusulas da **Convenção Coletiva 2019/2020 serão mantidas.**

NILDO LIMA QUEIROZ

Vice-Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LUIZ CARLOS LACERDA

Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE TANGARA DA SERRA-MT

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA.**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.